



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VI n. 810

FÁTIMA DO SUL-MS, QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 1 DE 17

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

ROSEMARY DE FATIMA GOMES MATOZO GONÇALVES,

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº. 058/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede Licença ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER**, licença para trato de interesses particulares ao servidor Público Municipal do quadro efetivos Sr.: **FABIO FRANCO AIALA**, ocupante do Cargo de **Assistente De Administração** – Símbolo **ADM 702**, Lotado na Secretaria Municipal de Finanças, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 182 § 1º, da Lei

Complementar nº.006 de 03 de Setembro de 1.990, no período de: 16.02.2023 à 15.02.2025, devendo retornar as suas funções normais em: 16.02.2025.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (16.02.2023).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº. 018/GP/23, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do Instituto

de Previdência dos Servidores Municipais de Fátima do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a competência atribuída ao Chefe do Poder Executivo prevista no art. 29, caput, e no art. 33, caput, ambos da Lei Municipal n.º 970, de 13 de outubro de 2005; CONSIDERADO haver recebido o Ofício n.º 014/2023, de 13 de Fevereiro de 2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Fátima do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores elencados nos artigos 2º e 3º para os cargos de Conselheiros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Fátima do Sul, na forma do disposto no artigo 29 e 33 da Lei Municipal n.º 970 de 13 de Outubro de 2005 e artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.099, de 20 de julho de 2012.

Art. 2º Compõem o Conselho Curador:

I – representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: LUIZ GONZAGA GUIMARÃES
WANDERLEY

Suplente: MARCELO FIGUIREDO DE ALMEIDA

II – Representantes do Poder Legislativo Municipal

a) Titular: MARIELE CRISLAINE DE OLIVEIRA
SOUZA

Suplente: RAFAELA VESSANI AIALA

III – Representantes dos servidores públicos ativos

a) Titular: CIDNEY GRABOWSKI

Suplente: BRENO PIRES DE CASTRO SCRIPTORE

b) Titular: SANDRA BALOTIN

Suplente: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA

c) Titular: VERA LUCIA PEREIRA DE SOUZA

Suplente: TIAGO ANTONIO PEREIRA BORGES

d) Titular: JOAREZ BRINGEL DE FREITAS

Suplente: ÉRICA ARAUJO CHAGAS PEGORARI

IV – Representantes dos servidores públicos inativos e pensionistas

a) Titular: JUCELINA MARIA RODRIGUES DA SILVA

Suplente: ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 16 de fevereiro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 019/GP/23, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPREFSUL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 970/05 de 13 de outubro de 2005, bem como o ofício nº 013/2023,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Curador do IPREFSUL (Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul) composto em obediência ao disposto da Lei nº 970/05 de 13 de outubro de 2005 e Regimento Interno aprovado pelo decreto 019/2023 de, obedecerá ao dispositivo nos respectivos normativos a este regimento interno.

DAS REUNIÕES

Art. 2º - As reuniões do Conselho Curador serão realizadas ordinariamente, na primeira quinzena de cada mês, com data e horário a serem definidos pelos membros eleitos deste Conselho.

Parágrafo Único - Além das reuniões ordinárias, serão realizadas reuniões extraordinárias, por convocação do presidente, por qualquer dos

conselheiros, ou, por solicitação dos segundos, votadas em assembleia geral.

Art. 3º - As reuniões obedecerão ao seguinte roteiro:

Coleta de assinaturas e aferição de presenças;

Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

Apresentação da pauta para a reunião do dia;

Justificativa pela Diretoria e sustentação técnica, se for o caso;

Discussão e votação;

Encerramento

Parágrafo Único – Na confecção de pauta, sempre que houverem recursos a serem apreciados, estes serão apresentados antes dos demais processos, e no caso de não trazerem fatos e documentos que demandem nova pesquisa, serão votados na própria reunião.

Art. 4º - As reuniões serão conduzidas pelo presidente e relatadas por um dos Conselheiros

Vogais, sendo o Presidente, em caso de ausência ou impedimento, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - Em sua primeira reunião após a escolha do presidente e vice-presidente, será aberto um livro ata, onde todas as reuniões serão registradas em ordem sequencial numérica acompanhada do ano em que é lavrada, reiniciando-se nova numeração a cada ano.

Art. 6º - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por votações nominais abertas, decidindo-se por maioria dos presentes, salvo os assuntos para os quais a lei exigir a totalidade do Conselho, observando a Lei instituidora e respectivo Decreto regulamentador.

Art. 7º - As deliberações do Conselho serão externadas através de resoluções que tomarão número sequencial seguido do ano de sua edição, reiniciando-se a cada ano civil, nova numeração.

Art. 8º - Os processos destinados a deliberação pelo Conselho Curador serão recebidos pelo seu presidente, que mandará autuá-lo e o distribuirá a um relator dentre os conselheiros vogais mediante sorteio.

§ 1º - Recebido o processo, o conselheiro relator levantará todos os documentos necessário a sua

apreciação, solicitará a diretoria ou a quem for necessário todos os dados para uma perfeita compreensão acerca do assunto a ser decidido;

§ 2º - Caso sejam necessários maiores esclarecimentos o conselheiro relator solicitará para que o interessado proceda em 05 (cinco) dias a complementação;

§ 3º - O relator terá prazo de 15 (quinze) dias para complementar seu trabalho, e sendo este prazo insuficiente, trará justificativa na primeira reunião ordinária, pedido de dilação deste prazo por mais 15 (quinze) dias;

§ 4º - Entrando o processo na pauta para votação, o relator fará leitura de seu relatório, com as justificativas de seu convencimento, e ouvirá a manifestação dos demais conselheiros, pela ordem de inscrição; e após as discussões estando os conselheiros devidamente esclarecidos, a matéria será votada;

§ 5º - Estando a matéria em pauta, e achando algum conselheiro, que necessita de maior aprofundamento para votar, poderá solicitar vista do processo, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, para que melhor se esclareça sobre o assunto votado;

§ 6º - As decisões do Conselho Curador serão externadas em até 05 (cinco) dias úteis, após a reunião em que tiverem sido deliberadas, iniciando -se desta data, o prazo para recurso;

§ 7º - A ciência ao interessado deverá ser feita por intermédio de ofício com a assinatura do destinatário ou seu representante, mediante recibo, de forma inequívoca;

Art. 9º - Recebidos os recursos, serão estes distribuídos por sorteio a relator que não tenha sido o relator originalmente.

§ 1º - Se nas razões de recurso vierem matéria que demande apreciação técnico-jurídica ou pericial, o relator solicitará de imediato ao conselheiro presidente, o competente parecer;

§ 2º - Juntando o parecer técnico-jurídico ou pericial, o relator fará seu relatório que deverá ser apresentado na primeira reunião ordinária;

Art. 10º - Os recursos precederão na confecção de pauta às demais matérias para a reunião.

DOS CONSELHEIROS

Art. 11º – Os conselheiros escolhidos na forma do Artigo 28 da Lei nº 898/2002 e sua reestruturação através da Lei nº 970/2005 Art. 29 em número de 07 (sete) titulares e igual número de suplentes, desenvolvem trabalho relevante, sendo-lhes asseguradas condições para realização a contento do trabalho.

§ 1º - Cumpre ao conselheiro comparecer as reuniões, sendo-lhes assegurado o direito de voz e voto, nas reuniões do Conselho Curador, em todos os assuntos submetidos à apreciação;

§ 2º - O conselheiro deverá portar-se com urbanidade perante aos demais pares e com decoro para a função;

§ 3º - O conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, embora devidamente comunicado, sem justificar de forma plausível, incorrerá em perda de mandato;

§ 4º - Em caso de perda de mandato será o conselheiro substituído pelo seu suplente, isto é, pelo suplente da mesma origem do conselheiro que originou a vaga, que tomará posse na primeira sessão após sua convocação;

§ 5º - Incorrerá também em perda de mandato o conselheiro que faltar com o decoro no desempenho do mandato, sendo-lhes assegurada a ampla defesa em processo administrativo que terá rito sumário para apuração da falta;

§ 6º - O conselheiro impedido de votar qualquer matéria constante da pauta de reunião ordinária comunicará ao presidente do Conselho Curador, afim de que possa ser convocado o respectivo suplente para atuar na deliberação sobre a matéria.

§ 7º - O conselheiro suplente será convocado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, sendo-lhe encaminhados elementos suficientes relativos à matéria a ser votada;

§ 8º - Embora impedido de participar da votação, o conselheiro poderá fazer uso da palavra para fazer sustentação sobre a matéria.

DA COMPETÊNCIA

Art. 12º – Compete ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

I – plano de custeio e benefícios, de aplicação do patrimônio e orçamento do programa;

II – relatório anual de contas;

III – aceitação de doações e legados;

IV – propor ao Prefeito (a) a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;

V – contratar serviços de auditoria e de atuarial para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;

VI – representar o Prefeito (a) com relação aos atos irregulares dos administradores;

VII – conduzir a composição da diretoria executiva do IPREFSUL, através de Resolução;

VIII – indicar substituto da Diretoria em caso de afastamento, sendo o mesmo aprovado por votação do Conselho e nomeado pelo Poder Executivo;

IX – critérios para aquisição, cessão, doação, permuta bem como autorizar a alienação de bens integrantes do patrimônio do IPREFSUL, observando os limites da Lei.

Parágrafo Único – De acordo com o prescrito no inciso II do Art. 31, Lei 898/2002, reestruturada através da Lei 970/05 no Art. 32 §1, serão escolhidos um (a) Diretor (a) Presidente, um Diretor (a) Secretário (a) de Benefícios e um (a) Diretor (a) Financeiro (a), que serão indicados pelo Conselho Curador, sendo que a escolha dos referidos diretores será por voto ao candidato, devendo o servidor interessado preencher as condições previstas em lei e, atender, as exigências mínimas para participarem do pleito, obedecendo os seguintes critérios, conforme Art. 28 da Lei 970/05

ser servidor efetivo do município por três anos;

ter escolaridade de nível superior;

para o cargo de Diretor Presidente, será exigido curso superior;

para o cargo de Diretor Secretário de Benefícios, possuir noções de informática e rotinas administrativas e/ou departamento pessoal;

para o cargo de Diretor Financeiro, possuir conhecimentos básicos de contabilidade e rotinas bancárias;

X – aprovar as normas e instruções gerais, que interessem ao funcionamento do IPREFSUL;

XI – aprovar alterações do Quadro Pessoal do IPREFSUL;

XII – fixar os critérios para permissão ou concessão de serviços de competência do IPREFSUL;

XIII – estabelecer especificações gerais;

XIV – aprovar os critérios para aquisição, cessão, doação, permuta, locação, bem como, autorizar a alienação de bens integrantes do patrimônio do IPREFSUL;

XV – deliberar sobre o Plano de Assistência em geral dos servidores encaminhado pelo Diretor Presidente;

XVI – apreciar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como a suplementação de dotações e abertura de créditos adicionais;

XVII – apreciar o fluxo de dotação proposto pelo Presidente para o exercício seguinte;

XVIII – fiscalizar a execução do orçamento e autorizar a transferência de consignação e sub-consignações de dotações orçamentárias dentro das dotações globais respectivas;

XIX – apreciar os balancetes mensais de movimento econômico-financeiro do IPREFSUL, e fixar Demonstrativos nas repartições públicas;

XX – apreciar as contas do IPREFSUL durante a apresentação do Relatório Anual da Administração;

XXI – solicitar ao Presidente do Instituto às informações que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e notifica-lo para correção de irregularidades verificadas, representando ao Chefe do Executivo Municipal e Legislativo, quando desatendido;

XXII – emitir parecer prévio sobre todas as transações a serem desenvolvidas pelo IPREFSUL que envolvam o seu patrimônio ou seus bens;

XXIII – adotar as providências cabíveis e necessárias quando o Presidente deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente no que tange ao recebimento dos créditos para com o Instituto;

XXIV – rever suas próprias decisões.

Art. 13º – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 16 de fevereiro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em conformidade com a Lei Complementar nº. 141 de 13/01/2012, comunica a realização de Audiência Pública no dia 24 de fevereiro de 2023, a partir das 09h00min, na Câmara Municipal de Fátima do Sul, para apresentação do Relatório Financeiro do 3º Quadrimestre do ano de 2022 da Secretaria de Saúde e Higiene Pública/Fundo Municipal de Saúde de Fátima do Sul/MS.

Fátima do Sul/MS, 16 de fevereiro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS
BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO: Contratação Direta com Dispensa de Licitação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a

Secretaria Municipal de Educação, sobre a: Gestão; Execução; e, a formalização das respectivas Prestações de Contas, de recursos recebidos dos Programas do Governo Federal do FNDE – Fundo Nacional de Educação, compreendendo os tópicos e especificações descritas no Termo de Referência que compõe o Processo Administrativo nº. 011/2023, vinculado ao presente Contrato.

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago na forma pactuada

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO: 12.361.0006.2035 GESTÃO DO FUNDEB 30%, no Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, do Fundo Municipal da Educação Básica – FUNDEB.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do artigo nº. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021 e nas demais especificações contidas em referido diploma legal, que se aplicam ao objeto contratado.

DATA: 15/02/2023

FORO: Fátima do Sul, MS

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, representante da CONTRATADA e as testemunhas: Rodrigo Silva Garib e Marcelo Figueiredo de Almeida.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, que

versa sobre o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Dieta Enteral para pacientes do Município de Fátima do Sul/MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações de compra da Secretaria Municipal de Saúde, resultou no seguinte: a empresa CLINICA NUTRICIONAL LTDA - EPP, venceu os itens: 01, 03 e 16, totalizando os itens com o quantitativo fica um valor total de R\$ 41.240,00 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais); e a empresa SANTOS E GIULIANI LTDA, venceu os itens: 02, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, totalizando os itens

com o quantitativo fica um valor total de R\$ 357.670,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta reais).

Fátima do Sul - MS, 16 de fevereiro de 2023.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Pregoeiro

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 006/2023 referente ao Pregão nº. 001/2023, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Dieta Enteral para pacientes do Município de Fátima do Sul/MS, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, em sua atual redação Homologa e Adjudica o procedimento licitatório em nome das empresas: CLINICA NUTRICIONAL LTDA - EPP, no valor total de R\$ 41.240,00 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais); e a empresa SANTOS E GIULIANI LTDA, no valor total de R\$ 357.670,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta reais).

Fátima do Sul, MS, em 16 de fevereiro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº 092/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
FELIPE DOURADO DA SILVA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos da alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, estabelecer entre as

partes contratantes que o preço da Caixa de Papel A4 passa de R\$ 258,50 (duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 299,90 (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com efeitos a partir de 14/02/2023.

DEMAIS CLÁUSULAS: Todas as demais cláusulas e condições de contrato firmado em 18 de agosto de 2022, permanecem inalteradas.

DATA: 16/02/2023

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Felipe Dourado da Silva, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 006, AO
CONTRATO Nº 084/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos da alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, estabelecer entre as partes contratantes que o preço unitário do litro do ÓLEO DIESEL S10 passa de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos) para R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com efeitos a partir de 16/02/2023.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA: 16/02/2023

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Fabrício da Silva Kintschev, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1/2023

No dia 16 do mês de Fevereiro do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL, Estado de MATO

GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, bairro Parque Residencial J, CEP nº. 79700-000, nesta cidade de Fátima do Sul/MS, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). ILDA SALGADO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº. 559.007.201-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 1/2023, Processo Licitatório nº. 6/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Dieta Enteral para pacientes do Município de Fátima do Sul/MS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1959BRASMED	COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
3362C.	C. M. REZENDE LTDA	
1912	CLINICA NUTRICIONAL LTDA - EPP	1, 3, 16
2111	SANTOS E GIULIANI LTDA	2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 20 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	26.396.672/0001-51		. . -
C. C. M. REZENDE LTDA	44.106.491/0001-25		. . -
CLINICA NUTRICIONAL LTDA - EPP	05.155.405/0001-12	SALES HENRIQUE GADER GOMES	015.734.001-57
SANTOS E GIULIANI LTDA	21.752.958/0001-09	EDUARDO DE CAMPOS PAIXÃO	041.668.751-24

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Dieta Enteral para pacientes do Município de Fátima do Sul/MS

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1912 - CLINICA NUTRICIONAL LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Albumina pura - Alimento proteico, 100% natural, Sem sabor, de alto valor biológico, à base de clara de ovo concentrada em pó, sem adição de açúcar ou aditivos, sem corantes e conservantes, desidratada e pasteurizada, de alta digestibilidade e boa dissolução. Apresentação: Embalagem de 500g	UN	DIM SUPLEME	100,000	54,0000	5.400,00
3	Complemento/suplemento oral normocalórica, hiperproteica e hiperlipídica á base de proteína de origem animal, isento de sacarose, glúten, com fibras, sem sabor. Embalagem de 370g a 400g	UN	MEAD JOHNS	700,000	42,0000	29.400,00

Fornecedor: 1912 - CLINICA NUTRICIONAL LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	Mix de fibras alimentares solúveis e insolúveis que auxiliam o funcionamento do intestino. Pode ser adicionado a qualquer tipo de alimento ou bebida, não alterando a textura, a cor ou sabor dos alimentos. Isento de glúten e sacarose. Contém Amido resistente de milho, frutooligosacarídeos. Sabor: Neutro. Apresentação lata a partir de 200gramas e no mínimo 400g	UN	VITAFOR	100,000	64,4000	6.440,00

Fornecedor: 2111 - SANTOS E GIULIANI LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Alimento pronto liquido para pacientes oncológicos, para recuperar o estado nutricional com maior aporte calórico e proteico. Sem Lactose e gorduras totais. Embalagem de 200 mL	UN	NUTRIMED	100,000	13,0000	1.300,00
4	Dieta enteral e oral indicada para o controle glicêmico com carboidratos de lenta absorção, normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, fibras mínimo (15 g/L) e sem adição de sacarose e isenta de lactose. Embalagem tetra pak 1 litro.	UN	DANONE	1.000,000	39,0000	39.000,00
5	Dieta enteral e oral normocalórica, normoproteica, normolípídica, alimento nutricionalmente completo, líquido, 100% proteína de soja isolada. Isento de sacarose, lactose e glúten e fibras. Embalagem tetra pak 1 litro. Embalagem tetra pak 1 litro.	UN	NUTRIMED	1.000,000	24,0000	24.000,00
7	Dieta enteral, normocalórica, normoproteica, normolípídica, alimento nutricionalmente completo, líquido, com fibras de mínimo 15g, 100% proteína de soja isolada. Isento de sacarose, lactose e glúten. Embalagem tetra pak 1 litro.	UN	NUTRIMED	300,000	33,4000	10.020,00
8	Fórmula enteral hipercalórica (2.0 Kcal/mL). Pacientes renais agudos ou crônicos em tratamento dialítico que necessitem de maior aporte calórico-proteico e restrição de volume. Embalagem de 200ml.	UN	DANONE	1.000,000	14,1000	14.100,00

9	Fórmula infantil em pó a base de proteína isolada de soja para lactentes de 0 á 12 meses, com vitaminas, minerais e outros oligoelementos e DHA E ARA. Embalagem 800g	UN	DANONE	300,000	81,0000	24.300,00
10	Fórmula infantil em pó para lactentes de 0 á 6 meses de idade, com prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Embalagem de 800g	UN	DANONE	500,000	57,0000	28.500,00
11	Fórmula infantil em pó para lactentes de 6 á 12 meses de idade, com prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Embalagem de 800g	UN	DANONE	500,000	61,0000	30.500,00
12	Fórmula infantil em pó, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, isenta de sacarose, frutose e glúten, com peptídeos e aminoácidos livres, maltodextrina, DHA e ARA,TCM e nucleotídeos. Embalagem 800g	UN	DANONE	300,000	245,0000	73.500,00
13	Fórmula infantil em pó, à base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, isenta de sacarose, frutose e glúten, com peptídeos e aminoácidos livres, maltodextrina, DHA e ARA,TCM e nucleotídeos. Embalagem 800g	UN	DANONE	300,000	114,5000	34.350,00
14	Formula infantil em pó, isenta de lactose, com proteína do soro do leite e ou caseína, óleos vegetais, maltodextrina, DHA e ARA, vitaminas, minerais e oligoelementos, sem sabor e sem sacarose. Embalagem de 400g	UN	DANONE	600,000	61,0000	36.600,00
15	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, indicada para crianças de 1 até 10 anos de idade, normocalórico (1.0 kcal/ml) em sua diluição padrão, normoproteica, indicada para recuperação/manutenção do estado nutricional. Embalagem a partir de 400g.	UN	DANONE	1.000,000	41,5000	41.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos

materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

- 6.2. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.3. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fátima do Sul, 16 de Fevereiro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.396.672/0001-51

C. C. M. REZENDE LTDA
CNPJ: 44.106.491/0001-25

CLINICA NUTRICIONAL LTDA – EPP
CNPJ: 05.155.405/0001-12

SANTOS E GIULIANI LTDA
CNPJ: 21.752.958/0001-09